



Cordeirópolis

Lei nº 2308  
de 12 de dezembro de 2005.

Autoriza o Município de Cordeirópolis a Celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, objetivando a aquisição de um conjunto Triturador de Madeiras, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** -Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA), por intermédio da Caixa Econômica Federal, para aquisição de um conjunto Triturador de Madeiras.

**Art. 2º** - O valor do convênio será de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º** -Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

**Parágrafo único** -Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

*[Handwritten signature]*  
continua  
*[Handwritten signature]*



Cordeirópolis

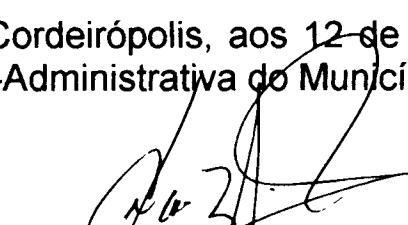
Lei nº 2308/04

continuação

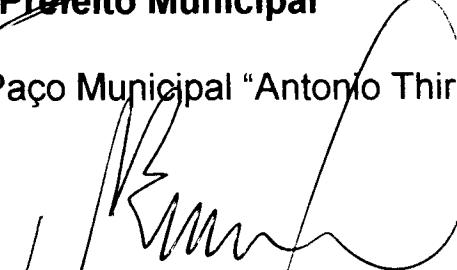
fls.02

**Art. 4º** -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

  
**Carlos Cesar Tamiazo**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

  
**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo-Chefe**  
**Departamento de Administração**